



Comissão Mista de Reavaliação de Informações  
125ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 123/2023/CMRI/CC/PR

NUP: 25072.050026/2022-08  
Órgão: MS – Ministério da Saúde  
Requerente: M.B.V.

#### Resumo do Pedido

O Requerente solicitou acesso a íntegra do estoque atual de medicamentos, insumos e outros produtos que estejam armazenados no estoque central do Ministério da Saúde (esp a indicação do nome do produto, fabricante, valor unitário, validade, tempo em estoque, quantidade armazenada). Ainda solicitou que os dados sejam apresentados em formato de tabela do Excel.

#### Resposta do órgão requerido

O Órgão informou a impossibilidade de atendimento do pedido uma vez que os dados do estoque sob guarda do Departamento de Logística em Saúde (DLOG) são sigilosos, na classificação reservada, por um período de 2 anos a partir da data da sua produção, conforme Termo de Classificação de Informação 0031142958 anexado.

#### Recurso em 1ª instância

O Requerente pediu o deferimento do pedido inicial, alegando esperança de que o novo governo desfaça o Termo de Classificação da Informação.

#### Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Órgão reiterou que se trata de informação classificada e esclareceu que, caso seja do interesse do Requerente, esse poderá iniciar pedido de desclassificação de informação por meio do link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/ acesso-a-informacao/informacoesclassificadas#:~:text=Nesta%20se%C3%A7%C3%A3o%2C%20em%20atendimento%20ao,%C3%A2mbito%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Saude>

#### Recurso em 2ª instância

O Requerente reforçou seu pedido de acesso aos dados mencionados, enfatizando que “o novo governo se comprometeu a abrir informações incorretamente colocadas sob sigilo Bolsonaro”.

#### Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão reiterou a resposta da instância anterior.

#### Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente solicitou novamente acesso às informações, argumentando que a desclassificação destas informações está em debate no novo governo, e que o TCU já apresentou inconsistências nos motivos usados para a classificação, ainda que tenha recuado da decisão de derrubar o sigilo.

#### Análise da CGU

A CGU procedeu ao exame formal do TCI enviado pelo órgão, em observância ao art. 31 do Decreto nº 7.724, de 2012, e verificou que este contém o fundamento legal da classificação e o grau de sigilo, dentre outras informações. Também observou que a data da classificação da informação foi 20/04/2022, por um período de 2 anos, estando ainda no período de sigilo imposto pela autoridade classificadora. Com isso, entendeu que a elaboração do TCI em questão se harmoniza com os termos do referido Decreto. Nesse contexto, ainda que o solicitante não tenha concordado com a classificação da informação, solicitando deferimento de seu pleito inicial, afirmou que não compete à CGU analisar o mérito de informações que tenham sido classificadas, conforme dispõe o art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011. Também ressaltou que o Decreto nº 7.724, de 2012 regulamenta o procedimento para solicitar determinada informação e outro para se discutir as razões e os prazos de certa classificação. Desse modo, caso o Requerente pretenda questionar a classificação das informações realizada pelo Ministério da Saúde, sugeriu que o faça por meio de pedido de desclassificação apartado, nos termos mencionados acima, observado o indicado pelo próprio Ministério em 2ª instância recursal.

#### Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, considerando que não foi alcançado os pressupostos de admissibilidade para impetrar recursos perante Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011, visto que os pedidos tratam-se de informações classificadas em grau reservado, cuja proteção deve ser assegurada pelo Estado, conforme disposto na mesma Lei.

#### Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente afirmou que está utilizando o último recurso possível, “na esperança de que a Saúde derrube o termo de classificação antes da análise desse processo”.

#### Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. A apelação cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

#### Análise da CMRI

Da análise dos autos, foi verificado no rol de informações classificadas, disponibilizadas em transparência ativa no site do Ministério da Saúde, que as informações classificadas pelo Órgão nas instâncias anteriores, constam com data de produção da informação 02/01/2018, data de classificação 01/06/2018 e prazo da classificação 01/06/2023. Ob segundo estas informações do sítio eletrônico, as informações não estariam mais classificadas. Constatou-se também que o Termo de Classificação de Informação anexoado à resposta inicial, apresenta como código de indexação 250007.25000095575/2018-61.R.15.20/04/2022.19/04/2024.N, indicando que a informação teria sido produzida em desacordo com o próprio CIDIC, que informa que o ano de produção foi 2018. Deste modo, foi realizada interlocução com o Órgão, objetivando esclarecer as divergências de este respondeu que:

*"(...)a atual gestão, prezando pelos princípios fundamentais da Administração Pública, devidamente expostos no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com ênfase na publicidade, objeto desta manifestação, desclassificou dados gerais do estoque de Insumos Estratégicos para Saúde, bem como aqueles referentes à sua movimentação tornando-os públicos e de livre acesso aos cidadãos e entidades que os solicitarem, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012, de acordo com os termos da Classificação de Informação (0035363455), com suas respectivas assinaturas de desclassificação no dia 27/04/2023. Portanto, em atendimento ao solicitado, disponibiliza os dados do estoque de IES sob responsabilidade desta Pasta, para que o requerente extraia as informações que julgar necessárias".*

No relatório 0035452878 enviado pelo Órgão, verificou-se a existência de uma coluna com dados de "Data de Estoque". Diante da solicitação do Requerente, que contempla as relativas a "tempo de estoque", foi realizada nova interlocução com o Órgão, visando esclarecer se a coluna referida responde a informação solicitada. Em resposta, o órgão informou:

*Esclarece-se que na planilha 0035452878, disponibilizada por este Departamento em 17/08/2023, contém a data de entrada do insumo em estoque na sua primeira coluna nominada "data estoque".*

*Portanto, para que obtenha o prazo de armazenamento, faz-se necessário que o requerente calcule o período entre os dois dados, ou seja, da data de entrada do insumo "A" até a data de disponibilização dos dados (17/08/2023).*

Considerando que o Órgão recorrido forneceu as informações de interesse do Requerente durante a fase de instrução processual do recurso a esta Comissão, tendo com envio ao Requerente, a apelação recursal perdeu seu objeto.

#### Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, informações requeridas foram franqueadas ao requerente durante a fase de instrução processual, tendo havido, portanto, a perda de objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 08/10/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 11/10/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 16/10/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4616224** e o código CRC **6A423420** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)